

Lei nº 14/57.

Aprava o loteamento proposto pelo Poder
Executivo Municipal.

A Câmara Municipal etc. etc.
Decreta:

Art. 1.º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a mandar proceder o loteamento sumário das áreas que ficam situadas no terreno entre as Ruas Prefeito Manoel Gonçalves, Teromambuco, Elizeu Divino, Parosá, Coiza d'Água, Termino de Ozéias Regenda e João Fidalgo, no perímetro urbano desta Cidade.

Art. 2.º) A aquisição dos lotes far-se-á de acordo com a Lei 112/55 de 16/7/55, sem nenhum acréscimo na outorga de escrituras de alienação de domínio, dos referidos lotes.

Art. 3.º) Os lotes a serem vendidos, obedecerão o art. 8.º da Lei 112 já referida, na base de R\$ 2.000,00 por unidade.

Art. 4.º) Fica o Poder Executivo autorizado a ester.

deu a rede de encanamento d'agua
e iluminação elétrica, na área lotada,
conforme do art. 1.º) desta Lei.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário,
R. P.

Exmos. Sr. Presidente, em 18 julho de 1954
Ass. Deslandes Brasilis.

Deslandes